

Lei nº 277 de 2022

Dispõe sobre alteração da lei Nº 135/2015 de 15 de junho de 2015, que disciplina o estatuto dos profissionais da educação e o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal, de Congo-PB e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas da Lei Orgânica Municipal, propõe ao Poder Legislativo a análise e aprovação do seguinte Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da lei Nº 135/2015 de 15 de junho de 2015, que disciplina o estatuto dos profissionais da educação e o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal, de Congo-PB.

#### CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 43** - O regime de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (Trinta) horas aulas semanais, sendo 20 (vinte) horas aulas em sala de aula e 10 (Dez) horas aulas com atividades, distribuídas da seguinte forma 05 (Cinco) horas aulas consecutivas na escola para planejamento pedagógico, monitoramento e constante avaliação do processo ensino aprendizagem e 05 (Cinco) horas aulas para correção de provas, pesquisas a distância, elaboração de projetos, pesquisa, preparação de aulas e formação continuada visando a melhoria e qualidade da educação.

**Art. 44** - O regime de trabalho dos profissionais de Suporte Pedagógico da Educação Básica será de 30 (Trinta) horas aulas semanais, as quais 20 (Vinte) horas aulas na escola ou na sede da Secretaria de Educação, e 10 (Dez) horas aulas de preparação das atividades pedagógicas.

**Art. 45** - No interesse do Sistema de Ensino, os docentes atuantes na Educação Básica, poderão ser convocados para uma jornada de trabalho alternativa/ampliada e/ou suplementar de até 40 (quarenta) horas aulas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regime de trabalho de que trata o *caput* deste Artigo apresenta jornada ampliada/alternativa e/ou suplementar

**Art. 46** – A jornada de trabalho maior que a estabelecida para a categoria, implica em remuneração diferenciada, calculada em razão da hora de efetivo trabalho, em sala de aula de acordo com o anexo I na classe e nível em que o servidor estiver enquadrado.

**Art. 47** - O mesmo Regime de Trabalho se aplica aos demais profissionais do magistério, nos termos desta Lei.

**Art. 48** - A jornada de trabalho do ocupante do cargo de livre nomeação e exoneração de diretor e diretor-adjunto da Educação Básica é de 40 (quarenta) horas semanais.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

**Art. 49** - Revogam – se os artigos de 43 a 48 da lei Nº 135/2015 de 15 de junho de 2015 do estatuto dos profissionais da educação e o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal, de congo-PB, para cumprir o que determina a Lei Nº 11.738/2008, que define o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho com no máximo 2/3 em sala de aula, e o mínimo de 1/3 em atividades de planejamento, coordenação e avaliação do trabalho didático pedagógico.

**Art. 50**- Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Congo-PB.

**Art. 51**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congo-PB -PB, 20 de dezembro de 2022.



Flávia Emanoela Souza Pereira Quirino  
Prefeita Constitucional